

OFÍCIO N° 191/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 16 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 119/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 061/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 061/2025**, promovido pelo **Vereador José Antônio Martins Filho**, que “**Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação e, São Pedro da Aldeia**”, aprovado em sessão realizada no dia 22 de maio de 2025.

Dispõe o presente Autógrafo de Lei sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação neste Município.

Em que pese a boa intenção do legislador, não há como ser sancionado o referido autógrafo, eis que há patente vício formal.

Indubitável que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 7º, Constituição Estadual; art. 7º, Lei Orgânica do Município).

Ressalte-se, preliminarmente, que a instituição de programa consistente na adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação sem São Pedro da Aldeia é atividade diretamente relacionada à organização administrativa municipal, típica de gestão do próprio Poder Executivo, que é competente para, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, planejar, organizar, dirigir e executá-las. In casu, a proposição em análise recai na esfera da discricionariedade do gestor público municipal, eis que versa, indiscutivelmente, acerca de programa de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Isto porque o conjunto de funções designadas a determinado órgão compõem sua base, delimitando sua forma e substrato de modo que o rearranjo das atribuições de órgãos públicos atrai a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo; o projeto em análise é atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico vinculada ao Poder Executivo.

Tal matéria se encontra elencada entre as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que preceitua o artigo 53, II, da Lei Orgânica do Município, que, pelo princípio hermenêutico da simetria das formas é replicada do artigo 61 da Constituição Federal, do artigo 112 da Constituição Estadual.

A transposição, repetição ou remissão de normas entre ordens jurídicas distintas é fenômeno usual no federalismo brasileiro, diante da primazia da Constituição Federal sobre as demais ordens jurídicas e o mitemismo normativo decorrente da fragilidade dos entes subnacionais, sendo frequente que as leis fundamentais das ordens estaduais, distritais e municipais reproduzam literalmente enunciados normativos presentes na Constituição Federal ou incorporem, por remissão, conteúdos constantes de enunciados constitucionais nacionais. Essa transposição normativa pode ser implícita ou expressa e, neste último caso, obrigatória ou voluntária.

Desta forma, as normas de reprodução obrigatória não admitem a existência de normas locais contrárias ou diferenciadas ao paradigma estabelecido na Constituição Federal.

Para além, conforme apontado pela secretaria pertinente, já existe processo administrativo tramitando para instituição da referida política, demonstrando, claramente, que se trata de sua atribuição.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 061/2025**.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA RECEBIDA
EM, 17/06/2025
Fábio F. Machado
Assessor Especial
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia
FMSPA
10:15h.
A. 13:33h.